

Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas



Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.747/0001-94

Telefone: (31) 3751-1232

Ofício: nº GAB/097/2023

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha razões do voto à Proposição de Lei nº 19, de 18 de maio de 2023.

Entre Rios de Minas, 11 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Com minha cordial visita, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, a Proposição de Lei nº 19, de 18 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de largura mínima dos mata-burros e pontes do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências", **por ser contrária ao interesse público**.

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Proposição de Lei de iniciativa desta Casa Legislativa que estabelece obrigatoriedade de largura mínima de 4,2m (quatro metros e vinte centímetros) para os mata-burros existentes no Município, a serem instalados, sem qualquer tipo de vão ou abertura em sua parte central, regra a ser obrigatoriamente observada nos novos mata-burros a serem instalados e nos que necessitem de reparação ou substituição "e ainda naqueles cujo qual o município entenda a necessidade de adequação".

A Proposição de Lei também estabelece a obrigação de largura mínima de 5m (cinco metros) para as pontes do nosso município, ou seja, "aqueelas que estão inseridas nas estradas principais", regra a ser implementada nas novas pontes a serem instaladas e nas que necessitem de reparação ou substituição.

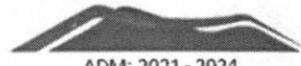
Primeiramente, relembro que a mesma matéria foi objeto da Proposição de Lei nº 19, de 17 de maio de 2022 que foi integralmente vetada por este Executivo Municipal, conforme as razões lançadas por meio do Ofício GAB/152/2022, cujo voto oposto foi mantido por Casa de Leis e cujas razões ora reitero.

As singelas alterações promovidas na Proposição de Lei nº 19/2023 ora em comento, em nada modifica a situação jurídica anteriormente apresentada, sendo certo que a criação desta obrigação legal para o Município, sem um prévio estudo de seu impacto financeiro e orçamentário pode comprometer seriamente as finanças públicas municipais, além do que abre-se a possibilidade do Município poder ser demandado e compelido judicialmente por qualquer interessado, através de Ação de Obrigaçāo de Fazer, afastando-se o poder discricionário da Administração Pública Municipal assegurado constitucionalmente.

Para que se estabeleça a obrigatoriedade das larguras mínimas de mata-burros e pontes no município de Entre Rios de Minas, conforme as disposições da Proposição de Lei é indispensável a prévia realização de um estudo objetivo sobre o impacto orçamentário e financeiro a ser suportado, assim como, necessário um



Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas



ADM: 2021 - 2024

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

minucioso levantamento do número de mata-burros e pontes que estariam sujeitas ao novo regramento, para aferição de seu real custo e a possibilidade de adoção deste novo regramento, sob pena de afronta às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sabe-se que o custo atual de um mata-burro com as medidas exigidas pela Proposição de Lei é de no mínimo o dobro do custo dos atualmente instalados em nossas estradas vicinais.

Ademais, considerando a extensa malha de estradas vicinais que cortam o nosso município o estabelecimento desta obrigatoriedade de largura mínima de mata-burros e pontes, embora louvável, pode colocar o município em sérias dificuldades financeiras, uma vez que não se conhece objetivamente o impacto financeiro da adoção destes novos parâmetros construtivos.

De ressaltar, que dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do município esta Administração se compromete a adequar tais equipamentos públicos às reais necessidades de nossos municípios, facilitando a circulação dos insumos e implementos necessários à produção agrícola.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, estas são as razões que me levaram a vetar totalmente a Proposição de Lei nº 19, de 18 de abril de 2023, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa, solicitando a apreciação desta matéria e o acolhimento do voto oposto, por razões de relevante interesse público, conforme acima exposto.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 11 de maio de 2023.

JWR
José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

RONIVON ALVES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

Nesta